ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2021

ALTERA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, A LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2011, ART. 98, CAPUT, O QUAL DEFINIU O PRAZO AQUISITIVO DA LICENÇA-PRÊMIO, ALÉM DE INCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARQUIVO.

- O PREFEITO DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em homenagem ao art. 57, inciso II, e usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:
- **Art. 1º.** Fica alterado o art. 98, caput, da Lei Municipal nº. 05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 98. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a licença de três (03) meses, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens."
- Art. 2°. Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 98, da Lei Complementar n°. 05/2011, que terá a seguinte redação: "Parágrafo único: O direito de requerer a licença prêmio não prescreve, nem está sujeito à decadência, não tem prazo para ser usufruído, seu tempo de gozo é considerado como efetivo exercício e a competência para a sua concessão é do Chefe do Órgão de origem do servidor."
- **Art. 3°.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 19 de novembro de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIAPrefeito Municipal

Publicado por: Caio César de Medeiros Código Identificador:0F99191A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/11/2021. Edição 2655 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/